

RESOLUÇÃO Nº 1779/2022 - CONSU, de 16 de maio de 2022.

ESTABELECE NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES, DISCENTES E SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DOS CONSELHOS DE CENTRO, FACULDADE E INSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a decisão exarada em Sessão Ordinária do Conselho Universitário – CONSU, realizada nos dias 13 e 16 de maio de 2022;

Considerando as disposições dos artigos 47 e 48 do Estatuto da FUNECE (Decreto Estadual nº 25.966/2000) e do artigo 48 do Regimento Geral da UECE;

Considerando a necessidade de definição de procedimentos e de critérios a serem observados na eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes dos Conselhos de Centro, Faculdade e do Instituto Superior da UECE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONSULTA

Art. 1º. Por força das disposições dos artigos 47 e 48 do Decreto Estadual nº 25.966/2000 (Estatuto da FUNECE), a escolha dos Representantes docentes, discentes e técnico-administrativo dos Conselhos de Centro, Faculdade e do Instituto da UECE dar-se-á mediante consulta à comunidade universitária, convocando-se os corpos docente, discente e técnico-administrativo dos Centros, Faculdades e Institutos a que estão vinculados para dela participarem.

§1º. A consulta de que trata o *caput* deste artigo será realizada por meio presencial ou remoto, em dia e horário estipulados em edital específico, o qual elencará as regras e os procedimentos necessários, processando-se, seja qual for a modalidade, em escrutínio secreto, com votação uninominal.

§2º. O(A) reitor(a), após o lançamento do edital, nomeará a Comissão Eleitoral, que será responsável pela coordenação do processo de consulta de que trata esta resolução e que diligenciará todos os trâmites operacionais inerentes ao processo, e a Comissão Recursal Especial, cuja atribuição residirá na apreciação e no julgamento dos recursos eventualmente impetrados.

§3º. Na hipótese de realização de consulta por meio remoto, compete ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETIC apontar o sistema a ser utilizado, bem como realizar a implantação, capacitação dos usuários e operacionalização do sistema.

§4º. Na hipótese de eleições por meio remoto, a recepção e a apuração dos votos dar-se-ão no âmbito de sistema específico escolhido para esse fim, o qual deverá ser previamente avaliado e validado pelo DETIC.

§5º. Fica assegurada aos candidatos a indicação de técnicos para o acompanhamento dos trabalhos realizados pelo DETIC, no âmbito da operacionalização da apuração dos votos, no caso de realização por meio de eleição remota.

Art. 2º. Em razão das disposições dos artigos 47 e 48 do Decreto Estadual nº 25.966/2000 e do artigo 48 do Regimento Geral da UECE, a escolha dos representantes dos Conselhos de Centro, Faculdade e Instituto Superior da UECE de que trata esta Resolução residirá nas seguintes categorias e nos respectivos quantitativos, além de seus membros natos:

I. 06 (seis) representantes docentes, em efetivo exercício, lotados nos Centros e nas Faculdades e em exercício no(s) Instituto(s) Superior(es);

II. Representantes do corpo de servidores(as) técnico-administrativo, em efetivo exercício nos Centros, nas Faculdades e nos Institutos onde ocorrerá a eleição, na proporcionalidade de 15% (quinze por cento) incidente sobre o total de vagas do Conselho;

III. Representantes do corpo discente, devidamente matriculados no Centro, na Faculdade ou no Instituto onde ocorrerá a eleição, na proporcionalidade de 15% (quinze por cento) incidente sobre o total de vagas do Conselho.

§1º. Os(As) professores(as) do corpo de docência e pesquisa da UECE e servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício de suas funções, e os discentes com matrícula regular na UECE interessados em se candidatar à Consulta Eleitoral deverão se inscrever em formulário próprio, junto à Comissão Eleitoral, no prazo e no período estipulados no Edital.

§2º. Diretores, coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e um representante das coordenações de curso de pós-graduação *lato sensu* são membros natos dos Conselhos de Centro, Faculdade e Instituto.

§3º. O formulário de requerimento de registro de candidatura citado no *caput* deste artigo comporá o edital a ser lançado e deverá ser preenchido e assinado, admitindo-se assinatura por meio de certificado eletrônico, devendo os referidos candidatos entregá-lo nos locais e nos prazos estipulados no edital.

§4º. Serão nomeados até 6 (seis) nomes como representantes do corpo docente, eleitos por seus pares, em votação secreta, seguindo a ordem dos 6 (seis) mais votados, podendo haver substituição, em caso de vacância, pelo eleito subsequente não nomeado.

§5º. O formulário de que trata o §3º deste artigo será disponibilizado em *link* específico no *site* oficial da UECE e sua entrega poderá ser realizada por meio de *e-mail* institucional conforme orientação do edital de convocação.

§6º. Os quantitativos de assentos referentes à representação de servidores técnico-administrativos e discentes serão definidos pelo Conselho de Centro/Faculdade/Instituto e serão apontados nos respectivos editais, na proporção global de 30 (trinta) por cento do Conselho, conforme item VI do art. 47 do Regimento Geral da UECE

CAPÍTULO II **DAS CANDIDATURAS**

Art. 3º. Poderão candidatar-se às vagas de Conselheiros dos Conselhos de Centro/Faculdade/Instituto:

I. Os(As) docentes lotados nos Centros e nas Faculdades ou com exercício nos Institutos da UECE integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE que estejam no efetivo exercício de suas funções;

II. Os(As) servidores(as) técnico-administrativos(as) integrantes lotados(as) no Centro/Faculdade/Instituto que estejam no efetivo exercício de suas funções;

III. Os(As) alunos(as) da UECE com matrícula regular nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da UECE vinculados ao Centro/Faculdade/Instituto.

§1º. A solicitação de registro de candidatura deverá ser encaminhada, conforme edital de convocação, à Comissão Eleitoral.

§2º. As solicitações de registro de candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, exarando, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do último dia do período de inscrições, o resultado dos pedidos de registro, o qual será divulgado em *link* específico, alocado no *site* oficial da UECE.

§3º. Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes ao registro de candidaturas, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado.

§4º. O edital poderá prever a recepção de recurso por meio remoto, devendo disciplinar o modo de envio e de recepção, bem como o horário limite.

Art. 4º. Após a apreciação de todos os recursos eventualmente impetrados, a Comissão Eleitoral expedirá a lista das chapas que serão submetidas à Consulta Eleitoral, divulgando-a no *site* da UECE, em *link* específico.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral realizará sorteio público, com vistas a definir a ordem das chapas na cédula eleitoral, sendo que, no caso de eleições remotas, o sorteio será obrigatoriamente transmitido ao vivo, em plataformas digitais, e devidamente gravado.

Art. 5º. Fica vedada a candidatura:

I. Às vagas previstas no inciso I do art. 2º desta Resolução, de docentes que:

- a) Estejam afastados para cursar pós-graduação, realizar estágio pós-doutoral ou estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUNECE/UECE;
- b) Estejam afastados em decorrência de licença para trato de interesse particular, licença para tratamento de saúde;
- c) Estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite;
- d) Estejam concorrendo à vaga de Conselheiro de Centro/Faculdade/Instituto em outra categoria ou sejam membros natos titulares;
- e) Estejam com remoção temporária aprovada pelo CONSU.

II. Às vagas previstas no inciso II do art. 2º desta resolução, de servidores técnico-administrativos que:

- a) Estejam afastados para cursar pós-graduação, realizar estágio pós-doutoral ou estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUNECE/UECE;
- b) Estejam afastados em decorrência de licença para trato de interesse particular, licença para tratamento de saúde;
- c) Estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite;
- d) Estejam concorrendo à vaga de Conselheiro de Centro/Faculdade/Instituto em outra categoria.

III. Às vagas previstas no inciso III do Art. 2º desta resolução, de discentes que:

- a) Estejam em situação de abandono de curso, com matrícula institucional ou estejam suspensos;
- b) Tenham cursado menos de 40 (quarenta) créditos, se aluno de curso de graduação;
- c) Tenham a sua colação de grau prevista para o primeiro ano de exercício do mandato;
- d) Estejam concorrendo à vaga de Conselheiro de Centro/Faculdade/Instituto, em outra categoria.

Parágrafo único. É vedada a candidatura para concorrer à vaga em Conselhos de Centro/Faculdade/Instituto simultaneamente em mais de uma categoria de representação.

CAPÍTULO III **DA COMISSÃO ELEITORAL, DA COMISSÃO RECURSAL**

Art. 6º. A Comissão Eleitoral mencionada no §2º do artigo 1º desta resolução será nomeada por portaria do(a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º. Poderão compor a Comissão Eleitoral servidores técnico-administrativos, docentes da FUNECE e discentes que estejam em condições de exercer seu direito de voto.

§2º. A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral indicará os nomes, as matrículas e as funções de cada um de seus membros.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

I. Analisar os pedidos de inscrição de candidatos, em consonância com a legislação vigente, exarando sua decisão, por escrito, com a devida divulgação em *link* específico a ser disponibilizado no *site* oficial da UECE;

II. Estabelecer, em caso de eleições presenciais, os locais das seções eleitorais, designando, no mínimo, 03 (três) componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos;

III. Operacionalizar, em caso de eleições por meio remoto, o cumprimento de todos os procedimentos e o uso de ferramentas previamente definidos para o processo eleitoral;

IV. Expedir e divulgar, em *link* específico no *site* oficial da UECE, com a devida antecipação, a lista de votantes de cada seção eleitoral;

V. Exarar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares a esta resolução e ao edital que, porventura, sejam necessários à execução da Consulta Eleitoral;

VI. Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;

VII. Adotar todas as providências necessárias, pertinentes à realização da Consulta Eleitoral, notadamente no que concerne à sua execução e fiscalização, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e a participação de qualquer dos setores da FUNECE/UECE;

VIII. Acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos de cada seção eleitoral, no caso de eleições presenciais, ou aqueles realizados no sistema escolhido, na hipótese de eleições remotas, divulgando, ao final, o mapa eleitoral da apuração presencial ou o relatório final emitido pelo sistema de eleições remotas;

IX. Elaborar o mapa final de apuração dos votos, elencando os quantitativos e o percentual de votação de cada candidato;

X. Encaminhar à Reitoria o relatório referente à Consulta Eleitoral de que trata o inciso IX.

XI. Divulgar, no *site* da UECE, em *link* específico a ser definido no edital, todas as decisões, os recursos e os resultados relativos à Consulta Eleitoral.

Art. 8º. A Comissão Recursal Especial mencionada no §2º do artigo 1º desta resolução será nomeada por portaria do(a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º. Poderão compor a Comissão Recursal Especial servidores técnico-administrativos, docentes da FUNECE e discentes que estejam em condições de exercer seu direito de voto, e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e recepção de votos, estas últimas no caso de eleições presenciais.

§2º. A Portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um de seus membros.

Art. 9º. Compete à Comissão Recursal Especial:

I. Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no *site* da UECE, em *link* específico;

II. Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à Consulta Eleitoral, em atenção às disposições do inciso VI do artigo 7º desta resolução.

§1º. Das decisões da Comissão Recursal Especial, caberá recurso ao Conselho Universitário da UECE - CONSU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da divulgação, que atuará como instância administrativa final.

§2º. Os recursos poderão ser impetrados, por meio de formulário eletrônico, cuja instrumentalidade de confirmação de envio e recebimento se fará constar no edital de convocação.

Art. 10. Compete ao DETIC assessorar tecnicamente a Comissão Eleitoral nas hipóteses de realização de eleições por meio remoto.

Art. 11. As decisões exaradas pelas Comissões Eleitoral e Recursal Especial serão, de imediato, veiculadas no site da UECE, em *link* específico.

Art. 12. Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pai, mãe, irmão(ã), filho(a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, sogro(a), cunhado(a), genro e nora, não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal Especial, as mesas apuradoras e receptoras de voto de que trata esta resolução, estas últimas no caso de eleições presenciais.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 13. Para os fins desta resolução, em atenção às disposições do Decreto nº 25.966/2000, poderão participar como **votes** na Consulta Eleitoral para escolha de Conselheiros(as) dos Conselhos de Centro/Faculdade/Instituto da UECE:

I. Os(As) docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, lotados nos Centros e Faculdades ou com exercício nos Institutos, mesmo que afastados do exercício de suas funções, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta resolução

II. Os(As) docentes substitutos, temporários, visitantes, com contratos vigentes com a FUNECE, e lotados no Centro/Faculdade/Instituto para a qual se dará a eleição;

III. Os(As) discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação da UECE, vinculados ao Centro/Faculdade/Instituto para a qual se dará a eleição.

§1º. Os(As) eleitores(as) votarão em seções eleitorais, de acordo com sua vinculação na respectiva unidade de ensino da UECE.

§2º. Na hipótese de eleições remotas, o acesso ao voto será descrito em tutorial autoexplicativo de acordo com o sistema adotado, colocando-se à disposição dos(as) eleitores(as), no momento da eleição, uma equipe de apoio para fins de esclarecimento de dúvidas.

Art. 14. Estão impedidos de votar:

I. Os(As) docentes e servidores técnico-administrativos que se encontrem afastados por licença para trato de interesse particular, licença saúde ou por licença extraordinária;

II. Os(As) docentes e servidores técnico-administrativos que se encontrem em suspensão de vínculo ou com processo de suspensão em trâmite;

III. Os(As) docentes e servidores técnico-administrativos aposentados ou que se encontrem afastados, mediante portaria, para fins de aposentadoria;

IV. Os(As) discentes da UECE que estejam em situação de abandono de curso.

CAPÍTULO V **DA VOTAÇÃO**

Art. 15. Por força das disposições do artigo 48 do Regimento Geral da UECE, para fins de apuração do resultado da Consulta Eleitoral de que trata esta resolução, serão considerados os votos de cada categoria nas seguintes condições:

- a) Para eleição das vagas de representação docente serão computados os votos válidos dos docentes que compõem a lista de eleitores do Centro/Faculdade/Instituto;
- b) Para eleição das vagas de representação de servidores técnico-administrativos serão computados os votos válidos dos servidores que compõem a lista de eleitores do Centro/Faculdade/Instituto;
- c) Para eleição das vagas de representação discente serão computados os votos válidos dos discentes que compõem a lista de eleitores do Centro/Faculdade/Instituto.

§1º. Nos prazos previstos no edital, os setores da FUNECE/UECE remeterão à Comissão Eleitoral todas as informações necessárias à apuração das listas de eleitores, remessa esta que poderá ser efetivada por meio de *e-mail* institucional conforme orientação do edital de convocação.

§2º. Após a consolidação das informações, a Comissão Eleitoral, por meio de *link* específico no *site* oficial da UECE, divulgará o conteúdo das listas de eleitores(as) aptos(as) a votar, fazendo constar das referidas listas o nome, a função e a seção eleitoral de cada eleitor(a), na hipótese de eleições presenciais.

§3º. A impugnação ou contestação do conteúdo das listas de aptos(as) a votar deverá ser efetivada, por escrito, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de sua divulgação e poderá ser encaminhada por meio de *e-mail* institucional conforme orientação do edital de convocação.

§4º. Transcorrido o prazo de que trata o §3º deste artigo, a Comissão Eleitoral fará a análise das possíveis impugnações e/ou contestações, divulgando as novas listas dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar, que não poderão mais ser alteradas.

§5º. Na hipótese de realização de eleições por meio remoto, após transcorrido o prazo mencionado no §3º deste artigo, não serão admitidas solicitações de inclusão de nomes no banco de dados de eleitores.

§6º. Somente serão computados os votos atribuídos aos(às) candidatos(as) inscritos(as), considerando-se nulos os que não atenderem aos requisitos formais e legais estabelecidos nesta resolução e no edital de convocação.

Art. 16. Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez em seus pares, podendo multiplicar sua condição de votante se pertencer, ao mesmo tempo, a mais de uma categoria.

§1º. Em nenhuma hipótese, sob pena de nulidade, será admitida a duplicidade de votação para a escolha de um mesmo assento no Conselho em razão da existência de duplo vínculo funcional/institucional.

§2º. Excepcionalmente para os Institutos Superiores será admitida a votação dos(as) docentes em decorrência do exercício, além da votação no seu conselho de lotação.

Art. 17. O exercício do voto é pessoal e intransferível, devendo ser exercido exclusivamente pelo(a) eleitor(a) e, no caso de eleição remota, é considerado ilegal o fornecimento de senha ou outra informação de acesso ao sistema eleitoral para efeito de realização do voto.

Parágrafo único. Os atos que importem em cessão indevida de senha não anularão os votos computados, mas o(a) autor(a) do ilícito responderá civil e criminalmente por seus atos.

Art. 18. No caso de eleições remotas, o(a) eleitor(a) deve adotar todas as medidas necessárias para a segurança da senha e outras informações de acesso ao Sistema Eleitoral.

Art. 19. Nas eleições presenciais, não serão admitidos votos por procuração, por correspondência física ou eletrônica ou por qualquer outro meio não previsto nesta resolução, devendo o eleitor votar na Seção Eleitoral a que estiver vinculado, salvo as exceções previstas no Art. 20.

Parágrafo único. Havendo a opção por realização de eleições por meio remoto, deverá o(a) eleitor(a) exercer seu voto no sistema indicado no edital, não sendo admitidos votos por qualquer meio diverso do previsto no edital de convocação.

Art. 20. Para os fins desta resolução, e somente no caso de eleições presenciais, considera-se votação em separado aquela realizada pelo(a) eleitor(a) fora de sua seção eleitoral, a qual será permitida somente nas seguintes hipóteses:

I. Para os(as) docentes e servidores(as) técnico-administrativos que estejam fora da cidade de sua lotação funcional por motivo de afastamento para pós-graduação, estágio pós-doutoral ou exercício de cargo comissionado, desde que comunique à Comissão Eleitoral com a antecedência mínima definida no edital;

II. Para os(as) docentes, servidores(as) técnico-administrativos e discentes que não tenham tido seus nomes incluídos na lista de votação da seção eleitoral a que estão vinculados, desde que interponha recurso para inclusão de seus nomes nos prazos previstos no edital;

III. Para os(as) docentes, servidores(as) técnico-administrativos e discentes que, por força de situação especial, previamente comunicada e aprovada pela Comissão Eleitoral, estejam impossibilitados de votar em sua seção eleitoral.

§1º. A votação em separado prevista nos incisos I e III deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser realizada na seção eleitoral da cidade onde o(a) eleitor(a) se encontrar, desde que este tenha procedido à devida comunicação à Comissão Eleitoral.

§2º. A votação em separado de que trata o inciso II deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser realizada na seção eleitoral de vinculação do(a) eleitor(a).

Art. 21. A votação em separado será realizada em cédula específica a ser depositada em envelope sobrecarta que conterá os campos para preenchimento das informações do(a) eleitor(a).

Art. 22. A apuração dos votos em separado é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral e será realizada em sessão pública, devidamente divulgada no *site* da UECE, em *link* específico.

§1º. Não serão considerados os votos em separado dos(as) servidores(as) que não atenderem às condições legais e formais previstas nesta resolução.

§2º. Após a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração dos votos em separado, admitindo-se recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação.

§3º. Após o transcurso do prazo recursal e a apreciação dos eventuais recursos impetrados, a Comissão Eleitoral apresentará os quantitativos dos votantes e dos votos válidos.

Art. 23. A recepção e a apuração dos votos, em eleições presenciais, serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais e, nas eleições remotas, se dará por meio do sistema, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e as instruções relativas à execução da consulta eleitoral.

§1º. Nas eleições presenciais, compete aos componentes das mesas eleitorais diligenciar e manter a ordem e o cumprimento das normas relativas à consulta eleitoral.

§2º. Seja qual for a modalidade de eleição escolhida, fica consignado que todas as ocorrências durante o pleito deverão ser registradas em ata específica, fazendo constar o horário de cada uma delas.

§3º. Cada candidato, a seu exclusivo critério, poderá designar fiscais para atuar nas seções eleitorais, devendo, para tanto, comunicar à Comissão Eleitoral, por escrito, a qualificação dos referidos fiscais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da consulta.

§4º. Os fiscais previstos no §3º deste artigo poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração, assinando, inclusive, as atas das mesas eleitorais.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 24. Quaisquer recursos ou impugnações relativas ao processo de consulta eleitoral de que trata esta resolução deverá ser formulado por escrito e cadastrado no Protocolo Geral da FUNECE, sob pena de não conhecimento, salvo os procedimentos relativos aos recursos imediatos.

§1º. A Comissão Recursal Especial funcionará em regime de plantão durante todo o processo de votação e apuração de votos.

§2º. As anotações firmadas em ata não serão consideradas como recursos, mas tão somente como meio de prova, devendo os interessados protocolizar o devido recurso de acordo com as disposições desta resolução e do edital.

Art. 25. Para os fins desta resolução, consideram-se recursos imediatos aqueles dirigidos à Comissão Eleitoral que versarem sobre fatos ou situações ocorridos durante o processo de votação.

§1º. Os recursos imediatos serão apresentados à Comissão Eleitoral por escrito e em até 01 (uma) hora após a consignação do feito em ata da mesa eleitoral, em caso de eleições presenciais, ou da expedição do relatório do sistema, no caso de eleições remotas, admitindo-se a sua interposição por *e-mail* institucional conforme orientação do edital de convocação.

§2º. Após o recebimento do recurso imediato, a Comissão Eleitoral expedirá seu entendimento procedendo à comunicação do interessado ou de seu procurador, o qual firmará recibo da cópia da manifestação, acostando-se o horário de sua ciência, admitindo-se o envio da resposta por meio de *e-mail* institucional utilizando-se a data e hora de envio da resposta como prova de cientificação do resultado do recurso.

§3º. Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes à apreciação dos recursos imediatos, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 01 (uma) hora, contado a partir da data de ciência do resultado, por *e-mail* institucional, conforme orientação do edital de convocação.

§4º. A expedição da ata e do relatório final da eleição somente se dará após a apreciação de todos os recursos imediatos, porventura, impetrados.

Art. 26. Os demais recursos impetrados contra atos da Comissão Eleitoral e da Comissão Recursal Especial seguirão os trâmites e prazos previstos nesta resolução e no edital de convocação.

Art. 27. Para fins de impetração e acompanhamento de recursos, os candidatos poderão constituir advogado(a), devendo, para tanto, antes do início do processo de consulta, enviar, por escrito, à Comissão Eleitoral, a respectiva procuração, facultado o uso de *e-mail* institucional indicado no edital.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Encerrada a apuração dos votos e não restando nenhum recurso de apreciação pendente, a Comissão Eleitoral remeterá ao(à) Reitor(a) o Relatório Final da Consulta Eleitoral, consignando os quantitativos de votos e os percentuais de cada candidato.

Art. 29. Serão nomeados como representantes em cada categoria, votados por seus pares em votação secreta, seguindo a ordem dos mais votados.

§1º. Poderá haver substituição, em caso de vacância, pelo subseqüente mais votado não nomeado.

§2º. A substituição somente ocorrerá se as condições de elegibilidade forem mantidas quando da nomeação.

Art. 30. Cada Centro, Faculdade e Instituto realizará novas eleições, quando houver vacância de, pelo menos, 1/3 de sua composição total no primeiro ano de mandato, ou restarem vagas ociosas após a finalização do processo eleitoral.

Parágrafo único. Quando houver vacância de, pelo menos, 1/3 de sua composição total no segundo ano de mandato, cada Centro, Faculdade e Instituto poderá realizar novas eleições.

Art. 31. Os casos omissos não previstos nesta resolução ou no edital de convocação que excedam o âmbito da competência da Comissão Eleitoral serão apreciados pelo CONSU.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará - UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução Nº 1709/2021-CONSU de 14 de outubro de 2021 e as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, 16 de maio de 2022.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE